



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024
Processo administrativo nº 00010/2024

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com tipo **menor preço**, nos termos da lei nº 14.133/21, **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014, e as condições estabelecidas nestes atos convocatórios e anexos.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos ao edital, auxiliado pela sua equipe de apoio e assessoria jurídica, quando for o caso; conduzir e suspender a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir intenções de recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	17H:00 DO 22/01/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE IMPUGNAÇÃO E EXCLARECIMENTO	08H:29 DO 29/01/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:29 DO DIA 01/02/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:	08H:30 DO DIA 01/02/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede PB, durante o exercício de 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Federal; 08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Estado; 08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente

2.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados (PESSOA JURIDICA) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com CADASTRAMENTO regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

- 4.5.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.6.1.1.nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3.que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes deverão acompanhar o procedimento do pregão, através do portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde, somente, será divulgados todas as informações do procedimento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.

5.10. O PRAZO ACIMA PODERÁ SER PRORROGADO.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca modelo, quando for o caso.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. Será rejeitada a proposta que identifique o licitante, quando cadastrar informações, devendo no campo marca/modelo cadastrar marca própria e não descrever nenhum caracteres que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este selocalize;

7.15.2. empresas brasileiras;

7.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará do licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema.

7.26.4. O não envio da proposta readequada acarretará em desclassificação.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

8.3.1.1.A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;e;

8.3.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até trinta minutos sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.6.1.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam- se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob penade não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via *chat* para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas. O prazo poderá sofrer prorrogação.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos para data da sessão de convocação.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

- 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sóciomajoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Não será aceito protocolos com substituição de certidão.
- 9.21. Os documentos de de hailitação juridica deverão estar registrados na junta comercial ou órgão competente.
 - 9.21.1. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.22. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

9.23. Das Declarações:

9.23.1. A contratada deverá declarar que:

9.23.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.23.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.23.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.23.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.23.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.23.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.23.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.23.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.23.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes, também, assinalar os campos respectivos no sistema.

9.24. Habilitação jurídica:

9.24.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e suas alterações, registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.com.br;

9.24.3. **No caso de sociedade empresária ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.24.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.24.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de constituição/abertura da empresa;

9.24.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

consolidação respectiva;

9.24.8. **Cópia de documento com foto (RG e CPF) do(s) Socio(s).**

9.25. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.25.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.25.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.25.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

9.25.5. Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

9.25.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.25.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

9.25.8. Alvará de localização e funcionamento.

9.26. Qualificação Econômico-Financeira.

9.26.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.26.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento, do último exercício social ou atual, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração;

9.26.2.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e socio da empresa, a demonstração contábil abaixo indicada, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

9.26.2.2. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.26.2.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

9.26.2.4. Junto ao balanço patrimonial deverão constar as demonstrações contábeis: Demonstração de Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Notas Explicativas. Devendo estar todas assinadas pelo profissional de contabilidade e sócios da empresa.

9.26.2.5. Apresentar junto ao balanço patrimonial a certidão de registro de contabilidade (CRC) e Cópia da carteira de inscrição/registro do profissional de contabilidade de assinou o balanço patrimonial e demonstrações.

9.27. Qualificação Técnica

9.27.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração pública, direta ou indireta, ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.27.1.1. *Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter firma reconhecida.*

9.27.1.2. *O atestado deverá ser compatível em objeto e quantidade com a especificação descrita no termo de referência deste licitação.*

9.27.1.3. *O atesto devera conter dados do órgão ou empresa emissor, em papel timbrado com todas as informações necessárias para identificação.*

9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.28.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.32. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.33. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.36. A documentação deverá estar com prazo de validade compatível para o dia em que o pregoeiro solicitou.

9.37. A falta de assinatura nas declarações acarretará inabilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada, somente, pelosistema nos moldes da ultima oferta, sob pena de desclassificação.

10.1.4. O não cumprimento do disposto no item anterior ensejará a adesclassificação da licitante do certame.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO RECURSO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.1.1. julgamento das propostas;
- 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
- 11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, infundado, imotivado, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.**
- 11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.2.7. Os recursos deverão ser jutados no portal eletrônico, não sendo aceito peças recursais via e-mail ou protocolados pessoalmente.
- 11.2.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.2.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.2.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. Qualquer convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) que se realiza o pregão, de acordo com a fase do procedimento licitatório, por tanto os licitantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

deverá ficar atentos, não sendo aceito indagações quanto a não observância de prazos.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, quando for o caso.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Sao Mamede - PB, 17 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede PB, durante o exercício de 2024.

1.2. Os serviços estão especificados tecnicamente a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDA
1	ARGAMASSA AC-I - 20KG	SAC	20
2	ARGAMASSA AC-III - 20KG	SAC	10
3	BRITA 19MM	MT3	40
4	BRITA N. O (CASCAHINHO)	MT3	80
5	CIMENTO DE 50 KG	SAC	2000
6	TIJOLOS 8 FUROS	MIL	20
7	FITA ZEBRADA 200M	UND	30
8	LUVA DE BORRACHA ISOLADA 1000V	UND	4
9	LUVA DE COURO / RASPA CANO CURTO	PAR	100
10	LUVA DE COURO/ RASPA CANO LONGO	PAR	100
11	LUVA DE ESGOTO BORRACHA CANO LONG C/ BOA ESPE. GROSSA	PAR	20
12	MASCARA COM FILTRO	UND	600
13	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEIS	UND	100
14	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 20MM	UND	20
15	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 25MM	UND	20
16	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 32MM	UND	25
17	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 40MM	UND	30
18	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 50MM	UND	30
19	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 60MM	UND	20
20	ADAPT. SOLD 20MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	10
21	ADAPT. SOLD 25MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	20
22	ADAPT. SOLD 32MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	30
23	ADAPT. SOLD 40MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	20
24	ADAPT. SOLD 50MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

25	ADAPT. SOLD 60MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	10
26	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 25X3/4 P/ CXA DAGUA	UND	10
27	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 25MMX3/4	UND	20
28	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 32MMX1	UND	20
29	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 50MMX1/2	UND	10
30	BORRACHA VEDACAO VASO SANITARIO	UND	30
31	BUCHA DE REDUCAO 25X1/2	UND	20
32	BUJAO COLAVEL 20MM	UND	5
33	CAP ESG - 100MM	UND	30
34	CAP ESG - 150MM	UND	10
35	CAP ESG - 40MM	UND	20
36	CAP ESG - 75MM	UND	5
37	CAP SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
38	COLA PARA TUBO PVC - 75G	UND	50
39	CURVA 45. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	25
40	CURVA 45. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	25
41	CURVA 45. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
42	CURVA 45. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	20
43	CURVA 90. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	30
44	CURVA 90. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
45	CURVA 90. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	5
46	CURVA 90. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
47	CXA DAGUA DE 1.000 LTS C/TAMPA	UND	5
48	CXA SIFONADO 100X100X50 (COM 3 ENTRADAS)	UND	10
49	CXA SIFONADO 150X150X50 (COM 7 ENTRADAS)	UND	3
50	CXA SIFONADO 150X185X75 (COM 3 ENTRADAS)	UND	2
51	FITA VEDAROSCA 18MMX25M	UND	60
52	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	UND	30
53	FLANGE 25MM	UND	20
54	FLANGE 32MM	UND	20
55	FLANGE 50MM	UND	40
56	JOELHO 45. ESGOTO 100 MM	UND	40
57	JOELHO 45. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
58	JOELHO 45. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	30
59	JOELHO 45. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
60	JOELHO 45. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
61	JOELHO 45. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
62	JOELHO 90. C/BUCHA 20X 1/2	UND	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

63	JOELHO 90. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	20
64	JOELHO 90. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	10
65	JOELHO 90. SOLVAVEL 40 MM	UND	20
66	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 20MMX1/2 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	50
67	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 20MMX3/4 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
68	JOELHO ESG 100MM	UND	150
69	JOELHO ESG 150MM	UND	100
70	JUNCAO ESG 100MM	UND	30
71	LUVA DE CORRER 20MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	30
72	LUVA DE CORRER 25MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	30
73	LUVA DE CORRER 50MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	10
74	LUVA DE REDUCAO SOLD 25X20 MM - AGUA FRIA	UND	50
75	LUVA DE REDUCAO SOLD 32X25 MM - AGUA FRIA	UND	20
76	LUVA ESG 150MM	UND	15
77	LUVA SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	60
78	LUVA SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	40
79	LUVA SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
80	NIPE 25MM COM ROSCA	UND	10
81	PLUG 20MM BRANCO ROSCA	UND	20
82	RALO REDONDO SIMPLES	UND	15
83	RALO SINFONADO QUADRADO	UND	20
84	RALO SINFONADO REDONDO	UND	20
85	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 1/2	UND	20
86	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 20MM	UND	30
87	REPARO P/ CXA ACOPLADA	UND	30
88	SIFAO DUPLO UNIVERSAL	UND	30
89	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	75
90	TE DE REDUCAO SOLD 25X20 MM - AGUA FRIA	UND	30
91	TE DE REDUCAO SOLD 32X25 MM - AGUA FRIA	UND	20
92	TE DE REDUCAO SOLD 40X25 MM - AGUA FRIA	UND	10
93	TE ESG 50MM	UND	30
94	TE SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	70
95	TE SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

96	TE SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	20
97	TE SOLD C/ ROSCA 20X1/2	UND	10
98	TE SOLD C/ ROSCA 25X1/2	UND	10
99	TE SOLD C/ ROSCA 25X3/4 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
100	TUBO ESG 100MM	MTR	3000
101	TUBO ESG 20MM	UND	5
102	TUBO ESG 40MM	MTR	150
103	TUBO ESG 50MM	MTR	180
104	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1	MTR	60
105	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1.1/4	MTR	300
106	TUBO PVC ROSC DE 1	MTR	900
107	TUBO PVC ROSC DE 1 1/4	MTR	200
108	TUBO PVC ROSC DE 3/4	MTR	120
109	TUBO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA	MTR	200
110	TUBO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA - 6M	UND	100
111	TUBO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA	MTR	200
112	TUBO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA - 6M	UND	100
113	TUBO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA	MTR	204
114	TUBO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA - 6M	UND	40
115	TUBO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA - 3M	UND	30
116	TUBO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA - 6M	UND	20
117	TUBO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA - 3M	UND	20
118	TUBO PVC SOLD 60MM - AGUA FRIA - 3M	UND	10
119	UNIAO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
120	UNIAO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	2
121	VALV. DE PE - 32MM	UND	15
122	ALISAGEM	MTR	400
123	BARROTE 5,50CM	MTR	100
124	CAIBRO	MTR	500
125	MADEIRITE	UND	50
126	TABUA DE PINHO 3M/30CM	UND	60
127	ABRACADEIRA NYLON	UND	800
128	ABRACADEIRA NYLON GRANDE	UND	800
129	ABRACADEIRA NYLON PEQUENA	PCT	400
130	ABRACADEIRA SEM FIM B 1/2/ 3/4 13-19	UND	10
131	ABRACADEIRA SEM FIM D 1.1/2X1 25-38	UND	10
132	ADITIVO IMPERMEAB. PARA CONCR . E ARGAM.	GAL	30
133	ALAVANCA ACO 2M	UND	5
134	ALICATE CORTE DIAGONAL GEDORE/BELZER	UND	4
135	ALICATE DE 8	PCA	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

136	ALICATE DE PRESSAO	UND	4
137	ALICATE P/ MAQUINA SOLDA	UND	2
138	ARAME FARPADO DE 500 M	ROL	20
139	ARAME GALVANIZADO DE 18	KGR	30
140	ARAME RECOZIDO 18	KGR	60
141	ARCO DE SERRA	UND	5
142	ARRUELA 3/8	UND	150
143	ARRUELA 5/16	UND	100
144	BALDE PLASTICO P/ CONST. DE 12 LTS	UND	20
145	BARRA ROSQUEADA DE 1/2	UND	10
146	BARRINHA SERRALHEIRO	UND	100
147	BOLSA PARA LIGACAO DE VASO SANITARIO	UND	20
148	BROCA 3/8	UND	20
149	BROCA 5/16	UND	20
150	BUCHA ALUMINIO 2	UND	10
151	BUCHA N. 08	UND	200
152	CABO P/ PICARETA	UND	30
153	CADEADO DE 20 MM	UND	25
154	CADEADO DE 25 MM	UND	25
155	CADEADO DE 30 MM	UND	25
156	CARRETEL LINHA DE NYLON Nº100	UND	20
157	CARRO DE MAO CHAPA PLASTICO	UND	10
158	CARRO DE MAO CHAPA LARANJA	UND	10
159	CARRO DE MAO GALVANIZADO	UND	15
160	CARRO DE MAO PRETO	UND	15
161	CERAMICA 43X43	MT2	500
162	CHAPA SERRALHEIRO 1X1/8	UND	100
163	CHAVE DE AJUSTE 10	UND	5
164	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UND	12
165	CHAVE PHILIPS	UND	12
166	CHAVE PHILIPS MEDIA	UND	12
167	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UND	12
168	CHIBANCA	UND	20
169	CHUVEIRO CROMADO 4	UND	10
170	CHUVEIRO DE PLASTICO 4	UND	40
171	COLA ADITIVA P/ CHAPISCO	GAL	10
172	COLHER P/PEDREIRO DE 10	UND	15
173	COLHER P/PEDREIRO DE 8	UND	5
174	COLHER P/PEDREIRO DE 9	UND	5
175	CORDA DE CEDA 10 MM	MTR	2000
176	CORDA DE CEDA 12 MM	MTR	200
177	CORDA DE CEDA 8 MM	MTR	200



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

178	CXA PLASTICA P/MASSA	UND	4
179	DESEMPENADEIRA DE ACO DE LISA	UND	4
180	DESENGRIPANTE WHITE LUB	UND	24
181	DISCO CORTE PLANO 4. 1/2	UND	300
182	DISCO DIAMANTADO DE CORTE REFRIGERADO - 110MM	UND	20
183	DOBRADICA GRANDE PORTEIRA CURRAL	UND	12
184	DOBRADICA PARA PORTA	UND	200
185	DOBRADICAS 2	UND	10
186	DOBRADICAS 2 1/2	UND	10
187	DOBRADICAS 3	UND	10
188	DOBRADICAS 3 1/2	UND	10
189	ELETRODO	KGR	100
190	ENXADA	UND	40
191	ESCOVA DE ACO	UND	4
192	ESMERILHADEIRA	UND	1
193	ESPACADOR PLASTICO	PCT	20
194	ESPUDE PARA LIGACAO DE VASO SANITARIO	UND	30
195	ESQUADRO PARA CARPINTEIRO EM ACO INOX 200MM	UND	2
196	ESTICADOR P/CABO ACO 1/2	UND	20
197	EXTENSAO DE 10M	UND	10
198	EXTENSAO DE 5M	UND	10
199	FECHADURA DE ARMARIO ACO	UND	10
200	FERRO 10.0MM - 3/8 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
201	FERRO 12.5MM - 1/2 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
202	FERRO 4.2MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
203	FERRO 6.3MM - 1/4 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	50
204	FERRO 8.0MM - 5/16 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
205	FERROLHO MEDIO	UND	50
206	FOICE C/ CABO	UND	20
207	FORRA DE MADEIRA	UND	30
208	FORRA PARA PORTA 080 X 210	UND	30
209	FURADEIRA	UND	2
210	JANELA DE ALUMINIO 100X110 CM - COMPLETA	UND	10
211	JANELA DE ALUMINIO 50X50 CM - COMPLETA	UND	10
212	LIMA TRIANGULAR 8 POLEGADAS	UND	10
213	LINHA PEDREIRO TRANCADA C/100M	UND	4
214	LONA PRETA 4 MT	MTR	20
215	LONA PRETA 6 MT	MTR	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

216	LUVA P/ VARETA CATAVENTO	UND	40
217	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 1	UND	10
218	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 1 1/4	UND	10
219	LUVA ROSCAVEL 1.1/4 FERRO	UND	20
220	MANGUEIRA DE JARDIM INCOLOR	MTR	120
221	MANGUEIRA FLEXIVEL PVC 1X2.5MM CRISTAL	MTR	120
222	MARRETA DE 1KG C/ CABO	UND	4
223	MARTELO C/UNHA 25MM	UND	6
224	MECANISMO COMPL. ENT. 300MM M3024/NZ	UND	10
225	METALON 20X20	UND	100
226	METALON 30X40	UND	100
227	METALON 40X40	UND	50
228	PA DE BICO	UND	50
229	PA QUADRADA	UND	50
230	PARAFUSO C/ BUCHA 07	UND	80
231	PARAFUSO C/ BUCHA 08	UND	300
232	PARAFUSO C/ BUCHA 10	UND	100
233	PARAFUSOS PHILIPS	UND	200
234	PIA DE COZINHA COM UN.A CUBA - 1,80M	UND	10
235	PICARETA	UND	16
236	PISTOLA P/ COMPRESSOR	UND	2
237	PNEU PARA CARRO DE MAO	UND	30
238	PONTALETAS VI	UND	10
239	PORCA P/ VARA 5/16	UND	100
240	PORTA DE FERRO 80X210CM	UND	10
241	PORTA PAPEL HIGIENICO	UND	20
242	PORTA PRENSADA 2,10X0,80M	PCA	10
243	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10X0,80M	UND	100
244	PORTA DE ALUMÍNIO COM VIDRO 2,10X0,80M	UND	100
245	JANELÃO DE ALUMÍNIO 1,00X0,80M	UND	100
246	JANELÃO DE ALUMÍNIO COM VIDRO 1,00X0,80M	UND	100
247	JANELA DE ALUMÍNIO COM VIDRO 0,40X0,40M	UND	50
248	PORTA SANFONADA 62	UND	5
249	PORTA SANFONADA 72	UND	5
250	PORTA SANFONADA 84	UND	5
251	PREGO 1 1/4X14	KGR	20
252	PREGO 14X15 1 1/4X14	KGR	20
253	PREGO 15/27	KGR	20
254	PREGO 3X8	KGR	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

255	PREGO DE RIPA	KGR	25
256	PRUMO DE PAREDE 500G N. 3	UND	2
257	REBITE ALUMINIO - 4,8X10,0MM - 100 PC	UND	200
258	REGUA P/ PEDREIRO	UND	4
259	RODA DE CARRO DE MAO	UND	10
260	SERRA	UND	20
261	SERRA STARRET	UND	20
262	SOLA 2 3/4 P/ CATA-VENTOS	UND	30
263	TALHADEIRA	UND	10
264	TANQUE DE UN.A CUBA - 1M	UND	5
265	TELA PLASTICA MALHA FINA	MTR	100
266	TELHA DE CERAMICA	UND	5000
267	TELHA DE FIBRA 2,44X50 M	UND	300
268	TRELICA 6 MT PESADA	UND	50
269	TRELICA 6 MT LEVE	UND	100
270	TRENA DE 50M	UND	3
271	TRENA DE 7M	UND	3
272	VALV. DE PE PARA CATAVENTO - 3/4	UND	20
273	VALV. INOX PARA PIA AMERICANA 3.1/2	UND	10
274	VARA DE ROSCA SEM FIM 5/16	UND	10
275	VARETA 1/2	UND	10
276	VASO COM CXA ACLOPADA	UND	20
277	VASO SANITARIO BRANCO	UND	20
278	VEDACAO PARA SAIDA DE VASO SANITARIO	UND	20
279	VEDANTE DO OBTURADOR DA CXA DE DESCARGA	UND	20
280	ADESIVO EPOX P/ CONCRETO	KGR	5
281	ADESIVO SUPER BONDER 3G	UND	5
282	BISNAGA DE SILICONE	UND	15
283	BISNAGA DE TINTA AMARELA	UND	10
284	BISNAGA DE TINTA VERDE	UND	10
285	CABO PARA ROLO DE 3M	UND	8
286	CAL HIDRATADO DE 5KG	SAC	20
287	CAL VIRGEM	SAC	150
288	CORANTE VERDE	UND	10
289	DURAPOX (GRANDE)	UND	10
290	ESPATULA EM ACO 10 CM	UND	10
291	FITA CREPE	UND	100
292	MASSA CORRIDA 13,5 KG	SAC	25
293	MASSA PLASTICA - 400G	UND	15
294	REMOVEDOR P/ TINTA	UND	80
295	ROLO ESPUMA 15 CM	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

296	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	40
297	ROLO LA 23 CM	UND	40
298	SELADOR	GAL	50
299	SO CAL - SC10KG	UND	100
300	THINNER 900 ML	UND	80
301	THINNER GL	GAL	20
302	TINTA ESMALTE 3.600 ML	GAL	30
303	TINTA EXTERNA - GALAO	GAL	20
304	TINTA SPRAY VERMELHA	UND	10
305	TRINCHA 1	UND	10
306	TRINCHA 1 1/2	UND	10
307	TRINCHA 1/2	UND	15
308	TRINCHA 2	UND	10
309	TRINCHA 2 1/2	UND	10
310	TRINCHA 3	UND	20
311	TRINCHA 3 1/2	UND	40
312	TRINCHA 3/4	UND	20
313	TRINCHA DE PAREDE QUADRADO (BROXA)	UND	50
314	VARA DE AJUSTE PARA PINTURA	UND	8
315	TUBOS PVC ROSCA 1 DE 6MT	UND	100
316	TUBOS PVC ROSCA 1.1/4 DE 6MT	UND	100
317	TUBO PVC ROSCA 1.1/2 DE 6MT	UND	100
318	LUVA TUPY 1"	UND	100
319	LUVA TUPY 1.1/4"	UND	100
320	ELETRODO DE NIVEL ABS-EPA-01 (PENDULO)	UND	150
321	CORDA TRANÇADA DE CEDA PET 8MM VERDE	MTS	500
322	VALVULA DOCOL DE ESFERA DN25 1" PN30 CROMADO	UND	20
323	VALVULA DOCOL DE ESFERA DN32 1.1/4" PN30 CROMADO	UND	20
324	CURVA P/ REGISTRO DE FL 1	UND	20
325	CURVA P/REGISTRO FL 1.1/4"	UND	20
326	CURVA P/REGISTRO FL 1.1/2"	UND	20
327	BUCHA RED TUPY 1.1/4" X 1"	UND	20
328	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1"	UND	20
329	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1.1/4"	UND	20
330	MBP 3R3PB-09 180 0.5CV M 220BOMBA CENT MONO	UND	20
331	MOTOBOMBA MBP 4R1PA-12 230/0.5CV 23MO B25	UND	10
332	MOTOBOMBA MBP 4R3RPA-13	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

	230/0.7CV/23MO B23		
333	MBP 3R3PB-18 180 1.0CV M 220BOMBA CENT MONO	UND	10
334	MOTOBOMBA MBP 4R6PB-12 230/2,0CV/23MONO B25	UND	10
335	UNIAO ASSENTO PLANO TUPY 1"	UND	20
336	UNIAO ASSENTO PLANO TUPY 1.1/4"	UND	20
337	MANGOTE SUCCAO ISAL 2" AZUL	MTS	10
338	MANGOTE SUCCAO ISAL 3" AZUL	MTS	100
339	CONTRA FACA EN-12A/6600 FURO QUAD 6320327	UND	10
340	CONTRA FACA HORIZONTAL EN-10/12 6246106	UND	10
341	JOGO FACA DO ROTOR EN-6600/EN-12/3F	UND	10
342	PARAFUSO SEXT 11,11X20 DA FACA DPM/EN	UND	30
343	TUBO IRRIGA-LF PN40 PBL 50MM	MTS	120
344	TUBO IRRIGA-LF PN60 PBL 50MM	MTS	120
345	TAMPA P/POCO AL	UND	50
346	MTS TUBO IRRIGA-LF PN40 PBL 75MM	MTS	60
347	MTS TUBO IRRIGA-LF PN60 PBL 75MM	MTS	60
348	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1"	UND	20
349	BUCHA RED TUPY 1.1/4" X 1	UND	20
350	ABRACADEIRA ACH 1"	UND	20
351	ABRACADEIRA ACH 1.1/2"	UND	20
352	ABRACADEIRA ACH 2"	UND	20
353	ABRACADEIRA ACH 2.1/2"	UND	20
354	ABRACADEIRA ACH 3"	UND	20
355	MANGOTE SUCCAO ISAL 2.1/2"	MTS	50
356	CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	15
357	TUBO PVC ROSCA 1.1/4" 6MTS	MTS	100
358	GAXETA REP. EM BRONZE DE 1.1/4"	UND	100
359	FIO DE GAXETA P/ GAXETA REPRESSORA	MTS	50
360	ANILHA EM ACO DE 1/2"	UND	10
361	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 2.3/4"	UND	80
362	CAMISA P/ CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	10
363	LUVA 1.1/4"	UND	10
364	TE 90G 1.1/4"	UND	10
365	TAMPA INF. P/ CIL. EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	10
366	TAMPA SUPERIOR DO CORPO CORT.GRAMA MC-50/60E	UND	10
367	GAIOLA P/ CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	10
368	VALVULA P/ CILINDRO EM BRONZE DE	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

	2.3/4"		
369	VALVULA DE SUCCAO 1.1/4" DN32 30011300	UND	10
370	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 3"	UND	20
371	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 3.3/4"	UND	10
372	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 4"	UND	10
373	CARRETA PEQUENA DUPLA P/ EIXO PRINCIPAL	UND	5
374	CARRETA GRANDE P/ CX ENGR CONV	UND	5
375	FLANGE P/ CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	5
376	HASTE DE 1/2 EM BRONZE P/GAXETA REPRESSORA	MTS	20
377	MOLA PARA CATAVENTO	MTS	20
378	OLEO 250	LT	50
379	TUBO PVC PN 60 DN 150MM DE 6MTS PARA BOCA DE POÇO	UND	300
380	TUBO PVC PN 60 DN 150MM DE 6MTS PARA BOCA DE POÇO	UND	100
381	TUBO PVC PN 125 DN 150MM DE 6MTS PARA BOCA DE POÇO	UND	100
382	JOGOS DE FACAS DE CORTE DUPLO FIO	UND	2
383	JOGOS DE PARAFUSOS DE APERTO DAS FACAS (04 PÇS)	UND	2
384	JOGOS DE CONTRA FACA DE CORTE FIXA DUPLA FACE	UND	2
385	CONJUNTOS CARDAM ROTATIVO DE ACIONAMENTO	UND	2
386	ARGAMASSA AC-II - 20KG	SAC	60
387	GESSO	KGR	100
388	CAPACETE PARA CONSTRUÇÃO	UND	2
389	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA	UND	2
390	LUVA DE LATEX (CANO LONG)	PAR	20
391	LUVA DE PIGMENTADA	PAR	500
392	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UND	10
393	ADAPT. 20X1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	50
394	ADAPT. 25X3/4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	40
395	ADAPT. 32X1, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	30
396	ADAPT. 40X1.1/4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	20
397	ADAPT. 50X1.1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

398	ADAPT. 60X2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	5
399	ADAPTADOR SOLD 20MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	20
400	ADAPTADOR SOLD 25MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	20
401	ADAPTADOR SOLD 32MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	10
402	ADAPTADOR SOLD 50MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	5
403	ADAPTADOR SOLD 60MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	5
404	ANEL DE VEDACAO P/ BACIA SANITARIA	UND	30
405	BUCHA DE REDUCAO ROSCAVEL 1 1/4X1	UND	10
406	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 25X20 MM	UND	20
407	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 32X25 MM	UND	20
408	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 40X32 MM	UND	10
409	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 50X40 MM	UND	5
410	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 60X50 MM	UND	5
411	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 32X20 MM	UND	20
412	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 40X20 MM	UND	20
413	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 40X25 MM	UND	20
414	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X20 MM	UND	10
415	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X25 MM	UND	10
416	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X32 MM	UND	15
417	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X25 MM	UND	10
418	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X32 MM	UND	10
419	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X40 MM	UND	10
420	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X50 MM	UND	10
421	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 75X50 MM	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

422	BUJAO COLAVEL 25MM	UND	10
423	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	30
424	CAP COM ROSCA 20MM	UND	30
425	CAP ESG - 50MM	UND	10
426	CAP ROSC 1 - PVC - AGUA FRIA	UND	10
427	CAP ROSC 1/2 - PVC - AGUA FRIA	UND	20
428	CAP ROSC 3/4 - PVC - AGUA FRIA	UND	20
429	CAP SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
430	CAP SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	20
431	CAP SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	10
432	CAP SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	5
433	CAP SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
434	COLA PARA TUBO PVC - 850G	UND	20
435	CURVA 90. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
436	CURVA 90. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
437	CXA DAGUA DE 10.000 LTS C/TAMPA	UND	2
438	CXA DAGUA DE 2.000 LTS C/TAMPA	UND	5
439	CXA DAGUA DE 5.000 LTS C/TAMPA	UND	10
440	CXA SINFONADA 150 MM	UND	10
441	JOELHO 45. ESGOTO 40 MM	UND	30
442	JOELHO 45. ESGOTO 50 MM	UND	20
443	JOELHO 45. ESGOTO 75 MM	UND	10
444	JOELHO 45. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
445	JOELHO 90. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	70
446	JOELHO 90. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	90
447	JOELHO 90. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	50
448	JOELHO 90. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	20
449	JOELHO 90. SOLVAVEL 20 MM	UND	100
450	JOELHO 90. SOLVAVEL 25 MM	UND	70
451	JOELHO 90. SOLVAVEL 32 MM	UND	50
452	JOELHO 90. SOLVAVEL 50 MM	UND	10
453	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 25MMX1/2 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
454	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 25MMX3/4 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
455	JOELHO ESG 200MM	UND	60
456	JOELHO ESG 40MM	UND	20
457	JOELHO ESG 50MM	UND	10
458	JOELHO ESG 75MM	UND	5
459	JUNCAO ESG 100X100MM	UND	20
460	JUNCAO ESG 100X50MM	UND	20
461	JUNCAO ESG 100X75MM	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

462	JUNCAO ESG 40MM	UND	20
463	JUNCAO ESG 40X40MM	UND	20
464	JUNCAO ESG 50MM	UND	10
465	JUNCAO ESG 50X50MM	UND	10
466	LUVA DE CORRER 32MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	30
467	LUVA DE CORRER 40MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	10
468	LUVA DE CORRER 60MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	5
469	LUVA DE UNIAO 20MM	UND	20
470	LUVA DE UNIAO 25MM	UND	20
471	LUVA DE UNIAO 32MM	UND	20
472	LUVA ESG 100MM	UND	30
473	LUVA ESG 200MM	UND	15
474	LUVA ESG 40MM	UND	20
475	LUVA ESG 50MM	UND	10
476	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1	UND	30
477	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1 1/4	UND	30
478	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1/2	UND	20
479	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 3/4	UND	20
480	LUVA SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
481	LUVA SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
482	LUVA SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
483	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 20X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
484	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 25X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
485	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 25X3/4 - AGUA FRIA	UND	30
486	LUVA SOLD C/ ROSCA 20X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
487	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
488	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X3/4 - AGUA FRIA	UND	30
489	LUVA SOLD C/ ROSCA 32X1 - AGUA FRIA	UND	10
490	LUVA SOLD C/ ROSCA 40X1.1/4 - AGUA FRIA	UND	5
491	LUVA SOLD C/ ROSCA 50X1.1/2 - AGUA FRIA	UND	5
492	NIPEL ROSCAVEL DE 1/2	UND	10
493	NIPEL ROSCAVEL DE 3/4	UND	10
494	PLUG ROSCAVEL DE 1/2	UND	10
495	PLUG ROSCAVEL DE 3/4	UND	10
496	REDUCAO ESGOTO DE 100X75MM	UND	5
497	REGISTRO ESFERA 20MM	UND	20
498	REGISTRO ESFERA 25MM	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

499	REGISTRO ESFERA 32MM	UND	10
500	REGISTRO PRESSAO 1/2	UND	5
501	REGISTRO PRESSAO 3/4	UND	5
502	TAMPA P/ VASO SANITARIO BRANCA	UND	40
503	TE ESG 100MM	UND	50
504	TE ESG 150MM	UND	20
505	TE ESG 200MM	UND	10
506	TE ESG 40MM	UND	30
507	TE ESG 75MM	UND	20
508	TE SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	50
509	TE SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
510	TE SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	10
511	TE SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
512	TE SOLD C/ ROSCA 20X1/2 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
513	TE SOLD C/ ROSCA 25X1/2 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
514	TE SOLD C/ ROSCA 25X3/4	UND	10
515	TORNEIRA DE JARDIM	UND	30
516	TUBO ESG 150MM	MTR	2400
517	TUBO ESG 200MM	MTR	1200
518	TUBO ESG 75MM	MTR	120
519	TUBO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA - 6M	UND	20
520	TUBO PVC SOLD 60MM - AGUA FRIA - 6M	UND	5
521	UNIAO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	20
522	UNIAO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
523	UNIAO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
524	VALV. DE RETENCAO - 20MM	UND	10
525	VALV. DE RETENCAO - 25MM	UND	10
526	VALV. DE RETENCAO - 32MM	UND	10
527	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 100MM	UND	10
528	VALVULA PLASTICA LAVATORIO	UND	30
529	ALICATE AMPERIMETRO PROFISSIONAL	UND	3
530	ALICATE BOMBA DAGUA	UND	4
531	ANEL DE VEDACAO P/ BACIA SANITARIA	UND	20
532	ARALDITE 16G	UND	10
533	ARAME GALVANIZADO DE 16	KGR	30
534	ARRUELA 1/4	UND	100
535	ARRUELA 1/4 - LISA	UND	100
536	ARRUELA ALUMINIO 3/4	UND	100
537	ARRUELA DE ALUMINIO 1	UND	50
538	ARRUELA QUADRADA	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

539	ASSENTO P/ VASO SANITARIO SIMPLES	UND	60
540	BACIA COM CXA ACOPLADA	UND	20
541	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL SIMPLES	UND	30
542	BROCA 1/2	UND	20
543	BROCA 1/4	UND	20
544	BUCHA ALUMINIO 1	UND	10
545	BUCHA ALUMINIO 3/4	UND	10
546	BUCHA N. 10	UND	150
547	CABO P/ ENXADA	UND	60
548	CADEADO DE 35 MM	UND	30
549	CADEADO DE 45 MM	UND	10
550	CADEADO DE 50 MM	UND	10
551	CAMARA DE AR P/ PNEU DE CARRO DE MAO	UND	20
552	CARRO DE MAO CHAPA ACO	UND	10
553	CHAVE DE FENDA	UND	12
554	CHAVE GRIFO 14	UND	2
555	CILINDRO P/ PORTA	UND	30
556	CLEANTS	UND	200
557	COLHER P/PEDREIRO DE 7	UND	10
558	CXA DE DESCARGA	UND	150
559	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UND	8
560	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	UND	3
561	DISCO DE CORTE DE METAL - 115X1.2X22.2MM	UND	40
562	ENGATE DE 30 CM	UND	50
563	ENGATE DE 40 CM	UND	30
564	ENGATE DE 50 CM	UND	50
565	ENGATE DE 60 CM	UND	10
566	ENXADA C/ CABO	UND	40
567	ESCAPULA C/ROSCA B-8	UND	100
568	FECHADURA BANHEIRO	PCA	40
569	FECHADURA EXTERNA	PCA	75
570	FECHADURA INTERNA	UND	70
571	FURADEIRA IMPACTO	UND	1
572	JANELA DE ALUMINIO 100X80 CM - COMPLETA	UND	3
573	LUVA PVC C/FORRO P/ LISA 46CM	UND	5
574	MANGUEIRA TRANCADA DE 1/2	MTR	40
575	MANGUEIRA TRANCADA DE 3/4	MTR	40
576	MASSA CALAFETAR	UND	10
577	OBTURADOR P/SAIDA DAGUA	UND	10
578	PARAF. PATE 5/16X110 + VEDACOES	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

579	PARAFUSO P/ VASO SANITARIO	UND	40
580	PENEIRA AREIA 50 CM	UND	8
581	PENEIRA AREIA 55 CM	UND	2
582	PORTA CADEADO DE 2. 1/2	UND	30
583	PREGO 2 1/2X10	KGR	20
584	PRUMO DE PAREDE 750G N. 4	UND	2
585	REBITE ALUMINIO - 4.0X 8,0 MM - 1000 PC	UND	200
586	REJUNTE	KGR	50
587	ROCADEIRA	UND	20
588	SERRA COPOS KIT	UND	2
589	SILINDRO PARA FECHADURA	UND	100
590	TELA GALINHEIRO	MTR	200
591	TORQUEZ ARMADOR 12	PCA	6
592	TRENA DE 10 MT	UND	3
593	TRENA DE 30M	UND	1
594	TRENA DE 5 MT	UND	1
595	VALV. INOX PARA LAVATORIO COM E SEM LADRAO 7/8	UND	10
596	VALV. P/LAVATORIO BRANCA 1/2	UND	10
597	VALV. P/PIA INOX	UND	10
598	VALV. P/PIA PLASTICO	UND	10
599	ADESIVO DE SILICONE INCOLOR 280G	UND	30
600	ADESIVO PVC 75G	UND	5
601	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA	UND	10
602	BISNAGA DE TINTA AZUL	UND	10
603	BISNAGA DE TINTA VERMELHA	UND	10
604	BROXA PAREDE	UND	30
605	CAL HIDRATADO 10KG	SAC	120
606	ESPATULA EM ACO 6 CM	UND	10
607	GARFO P/ ROLO 23CM	UND	20
608	LIXA DAGUA N. 80 AO 220	UND	40
609	LIXA DE FERRO N. 60 AO 180	UND	100
610	LIXA MASSA PAREDE N. 80 AO 220	UND	400
611	MASSA ACRILICA - SC 20KG	UND	50
612	MASSA ACRILICA 18L	LTA	20
613	MASSA CORRIDA 18L	LTA	10
614	SELADOR - LT 15 L	UND	40
615	SELADOR ACRILICO LUXCRIL 15L	LTA	20
616	TINTA ESMALTE LUX 900 ML	LIT	20
617	TINTA EXTERNA LUX - 15L	LTA	150
618	TINTA INTERNA LUX - 15L	LTA	100
619	TINTA INTERNA LUX - GALAO	GAL	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

620	TINTA PARA PISO LUX - 15L	LTA	100
621	TINTA PARA PISO LUX - 3,6GL	GAL	50
622	TRINCHA (BROXA) 152X56MM	UND	80
623	VERNIZ 3,6GL	UND	10
624	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE	UND	200
625	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FUME	UND	200
626	RESPIRADOR PFF 2	UND.	500
627	LUVA PU	PAR	200
628	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PAR	1000
629	LUVA LATEX	PAR	1000
630	CAPACETE DE SEGURANÇA	UND	10
631	LUVA NITRILICA	PAR	200
632	VERNIZ 900ML	UND	10
633	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) Nº 39	PAR	20
634	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) Nº 40	PAR	10
635	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) Nº 42	PAR	10
636	BOTA P/ CONSTRUCAO Nº 38	PAR	20
637	BOTA P/ CONSTRUCAO Nº 39	PAR	30
638	BOTA P/ CONSTRUCAO Nº 40	PAR	25
639	BOTA P/ CONSTRUCAO Nº 41	PAR	35
640	BOTA P/ CONSTRUCAO Nº 42	PAR	35
641	BOTA P/ CONSTRUCAO Nº 43	PAR	6
642	BOTA P/ CONSTRUCAO Nº 45	PAR	2

2.0. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação acima descrita está sendo realizada para atender as demandas de todas as secretarias, sendo objeto necessário ao desenvolvimento e manutenção dos atos que se executa a cada exercício de gestão. A contratação será para atender a demanda do ano de 2024, visando eficiência e contratação temporárias durante início do próximo calendário.
- 2.2. Tratando-se de objeto com demanda destinadas a todas as secretarias, por ser fornecimento contínuos, realizamos licitação com urgência para atender o exercício de 2024, de forma eficiente, evitando o desabastecimento.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá atender as exigências deste edital, bem como ofertar preços compatíveis.
- 4.2. A contratada deverá ser responsável pela entrega dos produtos até o município contratante.
- 4.3. O fornecedor deve ser capaz de atender constantemente a demanda da administração.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- 5.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1** O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Demandante, mediante execução dos serviços.
- 6.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item, bem como, regularidade de documentação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme a seguir:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Federal; 08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Estado; 08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.
ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente o objeto descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade, tamanho, embalagem.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Os fornecedores devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a execução do objeto.

11.1.11. Os produtos devem cumprir com as normas sanitárias locais e nacionais, garantindo que sejam livres de contaminação por pesticidas, fungicidas, herbicidas e outros resíduos químicos acima dos limites permitidos.

11.1.12. O fornecedor deve ser capaz de atender consistentemente ao volume e à frequência de fornecimento exigidos pela prefeitura, garantindo um suprimento regular sem interrupções.

12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo do contrato será até 31/12/2024, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

12.2. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 5 dias uteis, após solicitado pela administração pública. A entrega deverá acontecer no prazo fixado acima por se tratar de itens de utilização continuada para suprir a demanda de varias secretarias. A administração pública estipula tal prazo em razão de itens que será adquiridos para manter as ações continuadas da secretaria de infra estrutura.

12.3. O fornecimento será realizado mediante demanda da secretaria competente, e matriculas de alunos, devendo os serviços serem prestados de imediato após notificação da Secretaria competente.

12.4. O objeto desta contratação será executado neste Município, no local determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

13.0. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN () HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE N S	DESCRIÇÃO	MARCA(SE FOR O CASO)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4** QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5** QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. _____ Nº ____, BAIRRO: _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE A E A EMPRESA**
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como **CONTRATADO** e a inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede PB, durante o exercício de 2024**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) **Processo Administrativo nº 003/2024;**
- b) **Pregão Eletrônico nº 0010/2024;**
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo pregoeiro.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Federal; 08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Estado; 08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.
ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluído neste edital.

6.2. A Administração pública, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será até 31/12/2024, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 5 dias úteis, após solicitado pela administração pública. A entrega deverá acontecer no prazo fixado acima por se tratar de itens de utilização continuada para suprir a demanda de varias secretarias. A administração pública estipula tal prazo em razão de itens que será adquiridos para manter as ações continuadas da secretaria de infra estrutura.

7.3. O fornecimento será realizado mediante demanda da secretaria competente, e matrículas de alunos, devendo os serviços serem prestados de imediato após notificação da Secretaria competente.

7.4. O objeto desta contratação será executado neste Município, no local determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a administração pública todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

- 10.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão contratual mediante fato que justifique.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 11.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Mamede -PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, vinculado a este contrato.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

15.1.10. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, após solicitado pela secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A Administração pública através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1 – A Administração Pública, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

19.1 – Para recebimento do objeto deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. O objeto deverá ser fornecido em até 5 dias após conovcado pela secretaria competente;

19.1.2. O objeto será recebido dentro do prazo observado, vistoriado pelo setor competente, que comprovará a adequação com os termos desta liciaitação e proposta ofertada.

19.1.3. Quando a entrega não atender as especificações da proposta, a administração poderá aplicar multa e notificação para adequação no prazo de até 12 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A administração pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a administração pública, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Admnsitração pública, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Admnistração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Patos -PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA